



**Processo:** 003.855/2022-8  
**Natureza:** CBEX – Multa  
**Responsável:** Pedro Ricardo da Silva

### DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Pedro Ricardo da Silva	05/06/2020	Acórdão nº 3600/2017 – 2 C Condenatório  Acórdão nº 6060/2017 – 2 C Retificador  Acórdão nº 3338/2020 – 2 C Recurso de Reconsideração

A partir do processo originador (017.052/2014-9) foram constituídos os seguintes processos de CBEX: 003.761/2022-3, 003.763/2022-6, 003.850/2022-6 e 003.855/2022-8 e 003.856/2022-4.

O responsável constituiu representante legal;

- Houve êxito na localização do responsável por intermédio de seu representante legal no endereço o qual foi informado pelo próprio representante legal.
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União – SISGRU;  
([www.sisgru.tesouro.gov.br](http://www.sisgru.tesouro.gov.br)) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O responsável não recorreu, como também não solicitou o parcelamento da dívida;
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



Importante lembrar que a data do trânsito em julgado foi calculada com base na suspensão dos prazos processuais no âmbito do Tribunal de Contas da União no período de 20/3 a 20/5/2020, conforme estabelecido pela Portaria-TCU nº 61, de 19 de março de 2020, e prorrogado pela Portaria-TCU nº 71, de 16 de abril de 2020.

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex, em 09 de março de 2022.

Waldir Braga Leite  
Técnico Federal de Controle Externo  
Matrícula/TCU 2446-5